



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONCURSO PÚBLICO 001/2012 - EDITAL Nº 014/2013

JULGAMENTO DOS RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR SEGUNDA ETAPA

A Empresa Gualimp Assessoria e Consultoria com referendo da Comissão Coordenadora, **TORNA PÚBLICO o JULGAMENTO DOS RECURSOS** impetrados pelos candidatos solicitando revisão do resultado preliminar da 2ª etapa, nos termos do **item 11.2** do Edital **001/2012 DE PROVAS OBJETIVAS e PRÁTICA**, de caráter eliminatório, **E DE PROVAS DE TÍTULOS e PRÁTICA**, de caráter classificatório, para provimento de 182 (cento e oitenta e duas) vagas existentes no quadro da Prefeitura Municipal de Boa Esperança, com base nas Leis nº.º 813/1993, 796/1993, 1.447/2012, 1.448/2012 com suas devidas alterações (acessíveis no endereço eletrônico www.cmbe.es.gov.br) as que vagarem ou forem criadas durante o prazo de validade deste concurso, em consonância com as legislações Federal, Estadual e Municipal.

CARGO: ADVOGADO

Nº Inscrição	Nome do Candidato
001339	LEONARDO FERREIRA BIDART

Pedido: Revisão do critério de desempate.

Resultado da Análise: **DEFERIDO**

Justificativa: Recurso conhecido e julgado como procedente, uma vez que apreciado minuciosamente o mérito do recurso impetrado a Banca Examinadora conclui que: Houve um equívoco no cadastro do desempate pertinente à segunda etapa no que se refere ao critério constante no item 10.3 “b” e “c” do edital 001/2012, onde diz:

*“10.3 - Em caso de igualdade de notas, na **CLASSIFICAÇÃO FINAL** de todos os cargos, serão adotados os seguintes critérios de desempate:*

a) tiver idade superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;

b) maior pontuação na prova de título;

c) maior nota na prova prática;

d) maior pontuação na prova específica;

e) maior pontuação na prova de português;

f) maior pontuação na prova de matemática;

g) maior pontuação na prova de informática;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



h) persistindo o empate, terá a preferência o candidato mais idoso.”

Sendo assim, serão devidamente corrigidos os critérios de desempate destacados acima para os cargos que foram submetidos à segunda etapa, conforme previsto no anexo I do Edital 001/2012.

Portanto classificação alterada.

CARGO: ENFERMEIRO

Nº Inscrição	Nome do Candidato
000847	NADINY CALEGARI FRISSO

Pedido: Solicita cópia de documentos apresentados por outrem.

Resultado da Análise: **INDEFERIDO**

Justificativa: Recurso conhecido e julgado como improcedente, uma vez que apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, informamos a requerente que a disponibilização dos documentos ora solicitado vai de encontro contrário ao que preceitua os incisos X e XII do artigo 5º da Constituição Federal. Mas esclarecemos que toda documentação pertinente a seu pedido já foi devidamente encaminhada a Procuradoria Geral do Município para o devido esclarecimento ao solicitado pelo Ministério Público do Município de Boa Esperança.

CARGO: MOTORISTA - Região: Sede do Município

Nº Inscrição	Nome do Candidato
000548	AGUINALDO LOSS PINTO

Pedido: Solicita revisão de sua pontuação e alega que a avaliação não seguiu as regras contidas no Edital.

Resultado da Análise: **INDEFERIDO**

Justificativa: O recurso apresentado pelo requerente é improcedente, uma vez que a prova prática foi realizada em conformidade com o exposto no edital que prevê que o candidato deverá realizar o teste de acordo com as determinações do examinador, o candidato deverá realizar a condução de um veículo categoria “D”, de acordo com o cargo pretendido, em vias públicas da cidade, visando evidenciar de forma profissional a postura do condutor candidato, bem como o cumprimento das normas de trânsito brasileiras.

“2 - Critério de Avaliação:

a) Percorrer percurso de aproximadamente 2,5 Km, efetuando as determinações do examinador - 0,0 a 100 pontos, observado as seguintes faltas:

I. FALTA GRAVÍSSIMA – (MENOS 10,0 PONTOS POR FALTA);

II. FALTA GRAVE – (MENOS 5,0 PONTOS POR FALTA);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



III. FALTA MÉDIA – (MENOS 2,0 PONTOS POR FALTA), e

IV. FALTA LEVE – (MENOS 1,0 PONTOS POR FALTA)

Informamos que o candidato deve usar como base para seus questionamentos o Edital 001/2012 onde apresenta todos os tipos de falta e o que elas acarretam.

O candidato cometeu 01 (uma) FALTA GRAVE, “*Não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente*”, menos 5,0 (cinco) pontos e 01 (uma) FALTA MÉDIA, “*Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso*”, menos 2,0 (dois) pontos, por isso o candidato obteve nota 93,00 (noventa e três) pontos.

Quanto ao fato relatado pelo requerente de que um dos candidatos fez o percurso com a mão na alavanca de marcha, o que segundo o requerente é considerado falta grave, esclarecemos ao mesmo que tal ocorrência não é considerada falta grave segundo as legislações de trânsito e segundo o examinador do exame, não houve permanência integral do mesmo na condução do veículo com a mão na alavanca de marchas, sendo que o posicionamento do condutor fez-se compatível com o disposto no Art. 252 Inciso V do Código de Trânsito Brasileiro onde é permitido ao condutor pode dirigir com apenas uma das mãos “*quando deva fazer sinais regulamentares de braço, mudar a marcha do veículo, ou acionar equipamentos e acessórios do veículo*.”

Portanto permanece INALTERADA a pontuação atribuída ao candidato.

CARGO: MOTORISTA - Região: Sede do Município

Nº Inscrição	Nome do Candidato
000353	BILIGRAN CHUINA DA SILVA

Pedido: Relato de problemas na seta do veículo e ainda solicita vista da prova de outro candidato.

Resultado da Análise: **INDEFERIDO**

Justificativa: O recurso apresentado pelo requerente é improcedente, uma vez que a prova prática foi realizada em conformidade com o expresso no edital que prevê que o candidato deverá realizar o teste de acordo com as determinações do examinador, uma vez que a avaria apresentada pela seta do veículo OCY 1743 era de conhecimento do examinador foi devidamente por ele despontuados apenas os casos onde se configurou por parte dos candidatos **erros operacionais** (não utilização e/ou utilização incorreta das setas) e não nos erros de natureza mecânica (setas acionadas corretamente, porém desarmadas). Quanto ao questionamento apresentado em relação a prova de outrem, esclarecemos que não consta em seu formulário de prova **tal infração citada**, sendo o mesmo devidamente despontuado em acordo com a análise do avaliador responsável.

Portanto permanece inalterada a pontuação atribuída ao candidato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CARGO: MOTORISTA - Região: Sede do Município

Nº Inscrição	Nome do Candidato
000563	CLAUDENILSON CARDOSO CAMARA

Pedido: Relato de problemas na seta do veículo e ainda solicita vista da prova de outros candidatos.

Resultado da Análise: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: O recurso apresentado pelo requerente é improcedente, uma vez que a prova prática foi realizada em conformidade com o expresso no edital que prevê que o candidato deverá realizar o teste de acordo com as determinações do examinador. Informamos que o candidato deve usar como base para seus questionamentos o Edital 001/2012 onde apresenta todos os tipos de falta e o que elas acarretam.

Conforme citado pelo candidato, a avaria apresentada pela seta do veículo OCY 1743 era de conhecimento do examinador, sendo que a despontuação nos casos referente à correta utilização da sinalização do veículo (setas) deu-se apenas nos erros operacionais (não utilização e/ou utilização incorreta das setas) e não nos erros de natureza mecânica (setas acionadas corretamente, porém desarmadas). Quanto ao questionamento apresentado em relação às provas de outros candidatos, esclarecemos que não consta nos respectivos formulários de prova **as infrações citada**, sendo todas as infrações devidamente despontuado em acordo com a análise do avaliador responsável.

Portanto permanece INALTERADA sua pontuação.

CARGO: MOTORISTA - Região: Sede do Município

Nº Inscrição	Nome do Candidato
001504	HERMINIO RODRIGUES DA SILVA NETO

Pedido: Solicita revisão do seu deferimento para PNE.

Resultado da Análise: **DEFERIDO**

Justificativa: Recurso conhecido e julgado, de acordo com o item 4.10 do Edital 001/2012, onde diz: *“A publicação do resultado final do concurso para os cargos constantes do item 4.2, será feita em duas listas, contendo na primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusiva dos portadores de necessidades especiais, e na segunda, somente a pontuação destes últimos.”* e de acordo com o Edital 005/2013, onde sua solicitação para PNE foi deferida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CARGO: MOTORISTA - Região: Sede do Município

Nº Inscrição	Nome do Candidato
001458	NILTON DE JESUS RIBEIRO

Pedido: Solicita revisão de sua pontuação.

Resultado da Análise: INDEFERIDO

Justificativa: O recurso apresentado pelo requerente é improcedente, uma vez que a prova prática foi realizada em conformidade com o exposto no edital que prevê que o candidato deverá realizar o teste de acordo com as determinações do examinador, o candidato deverá realizar a condução de um veículo categoria "D", de acordo com o cargo pretendido, em vias públicas da cidade, visando evidenciar de forma profissional a postura do condutor candidato, bem como o cumprimento das normas de trânsito brasileiras.

2 - Critério de Avaliação:

a) Percorrer percurso de aproximadamente 2,5 Km, efetuando as determinações do examinador - 0,0 a 100 pontos, observado as seguintes faltas:

I. FALTA GRAVÍSSIMA – (MENOS 10,0 PONTOS POR FALTA);

II. FALTA GRAVE – (MENOS 5,0 PONTOS POR FALTA);

III. FALTA MÉDIA – (MENOS 2,0 PONTOS POR FALTA), e

IV. FALTA LEVE – (MENOS 1,0 PONTOS POR FALTA)

O candidato cometeu 02 (duas) FALTAS GRAVÍSSIMA, "avançar sobre o balizamento demarcado quando da colocação do veículo na vaga", menos 20,0 (vinte) pontos, por isso o candidato obteve nota 80,00(oitenta) pontos.

Portanto permanece INALTERADA a pontuação atribuída ao candidato.

CARGO: MOTORISTA - Região: Sede do Município

Nº Inscrição	Nome do Candidato
000083	ROGERIO COSTA BRASILEIRO

Pedido: Solicita revisão de sua pontuação.

Resultado da Análise: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: O recurso apresentado pelo requerente é improcedente, uma vez que a prova prática foi realizada em conformidade com o exposto no edital que prevê que o candidato deverá realizar o teste de acordo com as determinações do examinador, o candidato deverá realizar a condução de um veículo categoria "D", de acordo com o cargo pretendido, em vias públicas da cidade, visando evidenciar de forma profissional a postura do condutor candidato, bem como o cumprimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



normas de trânsito brasileiras. A prova foi realizada com veículos oferecidos pela administração municipal, sendo os mesmos averiguados e substituídos em caso de inaptidão **antes do início do exame**. Os problemas ocorridos de natureza mecânica não foram considerados pelos examinadores, apenas ocorrências de natureza operacional do condutor, caracterizando infração no exame de condução. Quanto ao questionamento apresentado em relação às provas de outros candidatos, esclarecemos que não consta nos respectivos formulários de prova **as infrações citada**, sendo todas as infrações devidamente despontuado em acordo com a análise do avaliador responsável.

2 - Critério de Avaliação:

a) Percorrer percurso de aproximadamente 2,5 Km, efetuando as determinações do examinador - 0,0 a 100 pontos, observado as seguintes faltas:

I. FALTA GRAVÍSSIMA – (MENOS 10,0 PONTOS POR FALTA);

II. FALTA GRAVE – (MENOS 5,0 PONTOS POR FALTA);

III. FALTA MÉDIA – (MENOS 2,0 PONTOS POR FALTA), e

IV. FALTA LEVE – (MENOS 1,0 PONTOS POR FALTA)

O candidato cometeu 01 (uma) FALTA GRAVE, “não sinalizar com antecedência ou sinalizá-la incorretamente”, menos 5,0 (cinco) pontos, por isso o candidato obteve nota 95,00 (noventa e cinco) pontos. Em resposta ao questionamento apresentado pelo candidato,

Portanto permanece INALTERADA sua pontuação.

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS

Nº Inscrição	Nome do Candidato
001297	FLAVIO DA SILVA CARDOZO

Pedido: Solicita informação referente ao(s) motivo(s) da perda de pontos na realização de sua prova prática.

Justificativa: Em resposta ao solicitado esclarecemos que a prova prática foi realizada em conformidade com o exposto no edital que prevê que o candidato deverá realizar o teste de acordo com as determinações do examinador, realizar a demonstração prática dos conhecimentos e habilidades da condução/operacionalização dos seguintes veículos e/ou equipamentos: retroescavadeira e motoniveladora.

“2 - Critério de Avaliação – **Por veículos e/ou equipamentos operado:**

- a) Verificação do Veículo/máquina antes de seu funcionamento: 25 pontos
- b) Conhecimento sobre o funcionamento de veículo/máquina: 15 pontos
- c) Desempenho na condução do veículo/máquina: 45 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



d) Desempenho no estacionamento de veículo/máquina: 15 pontos”

Para que não possa restar qualquer dúvida quanto à pontuação atribuída ao desempenho do candidato na execução de sua prova prática, segue abaixo pontuação obtida pelo candidato, especificada por cada etapa:

1 - RETROESCAVADEIRA		
Descrição da Atividade	Ponto Máximo	Pontos atribuídos pelo Examinador
Verificação do Veículo/máquina antes de seu funcionamento (X) nível de óleo do motor – 7,50; (Ø) nível de óleo do hidráulico – 7,50; (Ø) pressão dos pneus – 5,00 (X) nível da água do radiador – 5,00	25,00	12,50
Conhecimento sobre o funcionamento de veículo/máquina (8,00) conhecimento dos instrumentos – 10,00; (4,00) conhecimento dos procedimentos de partida – 5,00.	15,00	12,00
Desempenho na condução do veículo/máquina (15,00) manipulação da pá/balde dianteira – 0,00 a 20,00; (5,00) abrir uma vala no solo – 0,00 a 25,00;	45,00	20,00
Desempenho no estacionamento de veículo/máquina (Ø) modo correto de apoiar os instrumentos – 10,00; (Ø) modo correto de desligar o motor – 5,00	15,00	0,00
S O M A - 1		44,50

2 - MOTONIVELADORA		
Descrição da Atividade	Ponto Máximo	Pontos atribuídos pelo Examinador
Verificação do Veículo/máquina antes de seu funcionamento (X) nível de óleo do motor – 7,50; (Ø) nível de óleo do hidráulico – 7,50; (Ø) pressão dos pneus – 5,00 (X) nível da água do radiador – 5,00	25,00	12,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Conhecimento sobre o funcionamento de veículo/máquina (8,00) conhecimento dos instrumentos – 10,00; (Ø) conhecimento dos procedimentos de partida – 5,00.	15,00	8,00
Desempenho na condução do veículo/máquina (8,00) rapar um trecho – 0,00 a 15,00; (Ø) fazer uma vala – 0,00 a 15,00; (8,00) processo para rampagem – 0,00 a 15,00.	45,00	16,00
Desempenho no estacionamento de veículo/máquina (X) modo correto de apoiar os instrumentos – 10,00; (X) modo correto de desligar o motor – 5,00	15,00	15,00
S O M A - 2		51,50

MÉDIA TOTAL DE PONTOS OBTIDOS = (44,5 + 51,5) / 2	48,0
--	-------------

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - EIXOS TEMÁTICOS E BASE NACIONAL COMUM	
Nº Inscrição	Nome do Candidato
001447	CÉLIA ROSA DOS SANTOS ELEORNARDELE

Pedido: Revisão da pontuação da Prova de Títulos.

Resultado da Análise: **INDEFERIDO**

Justificativa: Recurso conhecido e julgado. Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, e análise da documentação enviada pela candidata em 08/03/2013, verificou-se que a candidata ao enviar os títulos à empresa nos termos especificado no edital não atendeu ao exposto de forma clara no item 9.8 do Edital 001/2012, onde se lê: “O candidato deverá obrigatoriamente **AUTUAR (NUMERAR e ASSINAR) todas as folhas apresentadas para a prova de títulos, sob pena de serem considerados como inválidos.**” e também no “**ANEXO IV – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS**”; anexo este, de preenchimento obrigatório por parte da candidata, ou seja, mesmo após a leitura do edital e do anexo IV por parte da candidata a mesma não ASSINOU todas as folhas apresentadas para a prova de títulos.

Portanto permanece INALTERADA sua pontuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - EIXOS TEMÁTICOS E BASE NACIONAL COMUM

Nº Inscrição	Nome do Candidato
001705	ELIETE AMORIM NAZARETH GAIGHER

Pedido: Revisão da pontuação da Prova de Títulos.

Resultado da Análise: **INDEFERIDO**

Justificativa: Recurso conhecido e julgado. Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, e análise da documentação enviada pela candidata em 08/03/2013, verificou-se que a candidata ao enviar os títulos à empresa nos termos especificado no edital não atendeu ao exposto de forma clara no item 9.8 do Edital 001/2012, onde se lê: “O candidato deverá obrigatoriamente **AUTUAR (NUMERAR e ASSINAR) todas as folhas apresentadas para a prova de títulos**, sob pena de serem considerados como inválidos.” e também no “ANEXO IV – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS”; anexo este, de preenchimento obrigatório por parte da candidata, ou seja, mesmo após a leitura do edital e do anexo IV por parte da candidata a mesma não ASSINOU todas as folhas apresentadas para a prova de títulos.

Portanto permanece INALTERADA sua pontuação.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - EIXOS TEMÁTICOS E BASE NACIONAL COMUM

Nº Inscrição	Nome do Candidato
001783	HERMINIO RODRIGUES DA SILVA NETO

Pedido: Solicita revisão do seu deferimento para PNE.

Resultado da Análise: **DEFERIDO**

Justificativa: Informamos ao requerente Recurso conhecido e julgado, de acordo com o item 4.10 do Edital 001/2012, onde diz: “A publicação do resultado final do concurso para os cargos constantes do item 4.2, será feita em duas listas, contendo na primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive dos portadores de necessidades especiais, e na segunda, somente a pontuação destes últimos.” e de acordo com o Edital 005/2013, onde sua solicitação para PNE foi deferida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - EIXOS TEMÁTICOS E BASE NACIONAL COMUM

Nº Inscrição	Nome do Candidato
001766	LUCIANA MARIANO

Pedido: Revisão da pontuação da Prova de Títulos.

Resultado da Análise: **INDEFERIDO**

Justificativa: Recurso conhecido e julgado. Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, e análise da documentação enviada pela candidata em 08/03/2013, verificou-se que a candidata ao enviar os títulos à empresa nos termos especificado no edital não atendeu ao exposto de forma clara no item 9.8 do Edital 001/2012, onde se lê: “O candidato deverá obrigatoriamente **AUTUAR (NUMERAR e ASSINAR) todas as folhas apresentadas para a prova de títulos**, sob pena de serem considerados como inválidos.” e também no “ANEXO IV – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS”; anexo este, de preenchimento obrigatório por parte da candidata, ou seja, mesmo após a leitura do edital e do anexo IV por parte da candidata a mesma não ASSINOU todas as folhas apresentadas para a prova de títulos.

Portanto permanece INALTERADA sua pontuação.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - EIXOS TEMÁTICOS E BASE NACIONAL COMUM

Nº Inscrição	Nome do Candidato
000930	MONICA APARECIDA OLEGARIO DE SOUZA

Pedido: Revisão da pontuação da Prova de Títulos.

Resultado da Análise: **INDEFERIDO**

Justificativa: Recurso conhecido e julgado. Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, e análise da documentação enviada pela candidata em 07/03/2013, verificou-se que a candidata ao enviar os títulos à empresa nos termos especificado no edital não atendeu ao exposto de forma clara no item 9.8 do Edital 001/2012, onde se lê: “O candidato deverá obrigatoriamente **AUTUAR (NUMERAR e ASSINAR) todas as folhas apresentadas para a prova de títulos**, sob pena de serem considerados como inválidos.” e também no “ANEXO IV – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS”; anexo este, de preenchimento obrigatório por parte da candidata, ou seja, mesmo após a leitura do edital e do anexo IV por parte da candidata a mesma não ASSINOU todas as folhas apresentadas para a prova de títulos.

Portanto permanece INALTERADA sua pontuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - EIXOS TEMÁTICOS E BASE NACIONAL COMUM

Nº Inscrição	Nome do Candidato
001772	SOLANGE DA SILVA FERRETE

Pedido: Revisão da pontuação da Prova de Títulos.

Resultado da Análise: **INDEFERIDO**

Justificativa: Recurso conhecido e julgado. Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, e análise da documentação enviada pela candidata em 06/03/2013, verificou-se que a candidata ao enviar os títulos à empresa nos termos especificado no edital não atendeu ao exposto de forma clara no item 9.8 do Edital 001/2012, onde se lê: “O candidato deverá obrigatoriamente **AUTUAR (NUMERAR e ASSINAR) todas as folhas apresentadas para a prova de títulos**, sob pena de serem considerados como inválidos.” e também no “**ANEXO IV – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS**”; anexo este, de preenchimento obrigatório por parte da candidata, ou seja, mesmo após a leitura do edital e do anexo IV por parte da candidata a mesma não ASSINOU todas as folhas apresentadas para a prova de títulos.

Portanto permanece INALTERADA sua pontuação.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - EIXOS TEMÁTICOS E BASE NACIONAL COMUM

Nº Inscrição	Nome do Candidato
000498	VANIA OLIVEIRA NASCIMENTO FERREIRA

Pedido: Revisão da pontuação da Prova de Títulos.

Resultado da Análise: **INDEFERIDO**

Justificativa: Recurso conhecido e julgado. Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, e análise da documentação enviada pela candidata em 07/03/2013, verificou-se que a candidata ao enviar os títulos à empresa nos termos especificado no edital não atendeu ao exposto de forma clara no item 9.8 do Edital 001/2012, onde se lê: “O candidato deverá obrigatoriamente **AUTUAR (NUMERAR e ASSINAR) todas as folhas apresentadas para a prova de títulos**, sob pena de serem considerados como inválidos.” e também no “**ANEXO IV – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS**”; anexo este, de preenchimento obrigatório por parte da candidata, ou seja, mesmo após a leitura do edital e do anexo IV por parte da candidata a mesma não ASSINOU todas as folhas apresentadas para a prova de títulos.

Portanto permanece INALTERADA sua pontuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - Geografia	
Nº Inscrição	Nome do Candidato
000756	EMANUELLE BETTIM MOTTA

Pedido: Revisão da pontuação da Prova de Títulos.

Resultado da Análise: **DEFERIDO**

Justificativa: Recurso conhecido e julgado como procedente. Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado e análise da documentação enviada pela candidata em 08/03/2013 a Banca Examinadora deu o seguinte parecer: Houve um equívoco no lançamento dos títulos da referida candidata, onde a mesma apresentou dois certificados de pós-graduação, sendo um em Educação Ambiental com carga horária de 420 horas e outro em Geografia do Brasil com carga horária de 360 horas estando os mesmo em conformidade com todas as exigências constantes no item 9.8 do Edital 001/2012. Sendo assim, serão devidamente atribuídos 10,0 (dez) pontos para a candidata.

Portanto ALTERADA a pontuação da candidata requerente.

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - Matemática	
Nº Inscrição	Nome do Candidato
001548	ELIANE PASCOALINI LUCHI

Pedido: Revisão da pontuação da Prova de Títulos.

Resultado da Análise: **INDEFERIDO**

Justificativa: Recurso conhecido e julgado. Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, e análise da documentação enviada pela candidata em 07/03/2013, verificou-se que a candidata ao enviar os títulos à empresa nos termos especificado no edital não atendeu ao exposto de forma clara no item 9.8 do Edital 001/2012, onde se lê: “O candidato deverá obrigatoriamente **AUTUAR (NUMERAR e ASSINAR) todas as folhas apresentadas para a prova de títulos**, sob pena de serem considerados como inválidos.” e também no “**ANEXO IV – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS**”; anexo este, de preenchimento obrigatório por parte da candidata, ou seja, mesmo após a leitura do edital e do anexo IV por parte da candidata a mesma não ASSINOU todas as folhas apresentadas para a prova de títulos.

Portanto permanece INALTERADA sua pontuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - Matemática

Nº Inscrição	Nome do Candidato
000512	MÁRCIA MARTINELLI

Pedido: Revisão da pontuação da Prova de Títulos.

Resultado da Análise: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: Recurso conhecido e julgado. Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, e análise da documentação enviada pela candidata em 08/03/2013, verificou-se que a candidata ao enviar os títulos à empresa nos termos especificado no edital não atendeu ao expresse de forma clara no item 9.8 do Edital 001/2012, onde se lê: “O candidato deverá obrigatoriamente **AUTUAR (NUMERAR e ASSINAR) todas as folhas apresentadas para a prova de títulos**, sob pena de serem considerados como inválidos.” e também no “**ANEXO IV – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS**”; anexo este, de preenchimento obrigatório por parte da candidata, ou seja, mesmo após a leitura do edital e do anexo IV por parte da candidata a mesma não NUMEROU nem ASSINOU as folhas apresentadas para a prova de títulos.

Portanto permanece INALTERADA sua pontuação.

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - Matemática

Nº Inscrição	Nome do Candidato
001730	NILSON PEREIRA

Pedido: Revisão da pontuação da Prova de Títulos.

Resultado da Análise: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: Recurso conhecido e julgado. Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, e análise da documentação enviada pelo candidato em 07/03/2013, verificou-se que o candidato ao enviar os títulos à empresa nos termos especificado no edital não atendeu ao expresse de forma clara no item 9.8 do Edital 001/2012, onde se lê: “O candidato deverá obrigatoriamente **AUTUAR (NUMERAR e ASSINAR) todas as folhas apresentadas para a prova de títulos**, sob pena de serem considerados como inválidos.” e também no “**ANEXO IV – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS**”; anexo este, de preenchimento obrigatório por parte do requerente, ou seja, mesmo após a leitura do edital e do anexo IV o mesmo não NUMEROU nem ASSINOU as folhas apresentadas para a prova de títulos.

Portanto permanece INALTERADA sua pontuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CARGO: PSICÓLOGO

Nº Inscrição	Nome do Candidato
000525	FELIPE RAFAEL KOSLOSKI

Pedido: Revisão da pontuação da Prova de Títulos.

Resultado da Análise: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: Recurso conhecido e julgado. Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, e análise da documentação enviada pelo candidato em 08/03/2013, verificou-se que o candidato ao enviar os títulos à empresa nos termos especificado no edital não atendeu ao exposto de forma clara no item 9.8 do Edital 001/2012, onde se lê: “O candidato deverá obrigatoriamente **AUTUAR (NUMERAR e ASSINAR) todas as folhas apresentadas para a prova de títulos**, sob pena de serem considerados como inválidos.” e também no “**ANEXO IV – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS**”; anexo este, de preenchimento obrigatório por parte do requerente, ou seja, mesmo após a leitura do edital e do anexo IV o mesmo não ASSINOU todas as folhas apresentadas para a prova de títulos.

Portanto permanece INALTERADA sua pontuação.

CARGO: SUPORTE PEDAGÓGICO EM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Nº Inscrição	Nome do Candidato
001448	CÉLIA ROSA DOS SANTOS ELEORNARDELE

Pedido: Revisão da pontuação da Prova de Títulos.

Resultado da Análise: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: Recurso conhecido e julgado. Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, e análise da documentação enviada pela candidata em 06/03/2013, verificou-se que a candidata ao enviar os títulos à empresa nos termos especificado no edital não atendeu ao exposto de forma clara no item 9.8 do Edital 001/2012, onde se lê: “O candidato deverá obrigatoriamente **AUTUAR (NUMERAR e ASSINAR) todas as folhas apresentadas para a prova de títulos**, sob pena de serem considerados como inválidos.” e também no “**ANEXO IV – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS**”; anexo este, de preenchimento obrigatório por parte da candidata, ou seja, mesmo após a leitura do edital e do anexo IV por parte da candidata a mesma não ASSINOU todas as folhas apresentadas para a prova de títulos.

Portanto permanece INALTERADA sua pontuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CARGO: SUPORTE PEDAGÓGICO EM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Nº Inscrição	Nome do Candidato
001518	LUCIANA MARIANO

Pedido: Revisão da pontuação da Prova de Títulos.

Resultado da Análise: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: Recurso conhecido e julgado. Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, e análise da documentação enviada pela candidata em 08/03/2013, verificou-se que a candidata ao enviar os títulos à empresa nos termos especificado no edital não atendeu ao expresse de forma clara no item 9.8 do Edital 001/2012, onde se lê: “O candidato deverá obrigatoriamente **AUTUAR (NUMERAR e ASSINAR) todas as folhas apresentadas para a prova de títulos**, sob pena de serem considerados como inválidos.” e também no “ANEXO IV – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS”; anexo este, de preenchimento obrigatório por parte da candidata, ou seja, mesmo após a leitura do edital e do anexo IV por parte da candidata a mesma não ASSINOU todas as folhas apresentadas para a prova de títulos.

Portanto permanece INALTERADA sua pontuação.

Boa Esperança – ES, 02 de abril de 2013.

Romualdo Antônio Gaigher Milanese
Prefeito Municipal

Camila Souto Mendes Facheti
Presidente da Comissão de Concurso Público

Antônio José Gonçalves de Siqueira
Administrador - CRA – ES nº 7228